



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho nº 161/2023 Copol/Sucor/RFB

Interessado: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

Assunto: Termo de Reconhecimento da Situação de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2023

Processo nº 10265.052185/2023-85

Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no [art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993](#), para contratação de 01(uma) licença do **Apple Developer Enterprise Program** com duração de 1(um) ano a partir da data do pagamento, conforme especificações e condições constantes do Projeto Básico, documento SEI 31569568.

Segundo a área demandante, *"A tecnologia da informação é parte muito importante da sustentação de empresas e órgãos públicos na atualidade. Seu uso intensivo auxilia na racionalização e automação de processos, propiciando melhoria no ambiente de negócios e economia de recursos. A Receita Federal do Brasil (RFB), para que possa cumprir seu papel institucional, utiliza de informações que são geradas, trafegadas, armazenadas e recuperadas em seu ambiente informatizado e, para podermos distribuir via Intune softwares para dispositivos moveis que utilizam o Sistema Operacional IOS (Sistema Operacional proprietário da Apple Inc.), é necessário possuir a Licença do Apple Developer Enterprise Program"*, conforme item 8 do Pedido de Autorização para Contratação, constante no documento SEI Nº 31913798.

A Cotec considera *"que precisamos de licença específica para desenvolvermos Aplicativos para o Sistema Operacional IOS e este é proprietário da Apple Inc., a única empresa que pode fornecê-la é a própria Apple Inc. Portanto, a contratação por meio da inexigibilidade, conforme determina o Art. 25, inciso I, encontra amparo legal na Lei nº 8.666, de 1993"*, conforme item 3.2 do Projeto Básico SEI nº 31569568.

As despesas decorrentes da contratação, no montante de USD 299,00 (duzentos e noventa e nove Dólares), correspondente a aproximadamente R\$ 1.554,80 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) , ao câmbio com projeção de R\$ 5,20, - documento

SEI 31897257 e correrão na gestão tesouro-00001, natureza de despesa 339040.18 (Computação em Nuvem - Plataforma como Serviço - PAAS).

Convém complementar que, com base na Orientação Normativa/AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014, não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores se subsumam aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, proponho ao Coordenador-Geral de Programação e Logística, **reconhecer** a inexigibilidade de licitação, com fundamento do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **autorizar** a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira (Diofi) a emitir a Remessa Internacional em favor da Apple Inc., no valor de USD\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove dólares americanos). Os recursos serão vinculados à Conta Contábil ND 33904018 - Computação Em Nuvem - Plataforma Como Serviço, conforme documento SEI 31705202.

Documento assinado eletronicamente

GLAUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, **reconheço** a inexigibilidade de licitação referente à contratação supracitada e **autorizo** a emissão da Remessa Internacional correspondente, desde que seja ratificado o reconhecimento da inexigibilidade pela Autoridade Superior em consonância com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993.

Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão Corporativa (Sucor) para apreciação e, se de acordo, ratificação da inexigibilidade de licitação. Posteriormente, retorne-se o processo à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Remessa Internacional.

*Documento assinado eletronicamente***ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 28/02/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 28/02/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Esqueda, Analista Tributário(a)**, em 28/02/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31935699** e o código CRC **D069F7EB**.